

**LEI No 10.463, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1980 (D.O. DE 11/12/80)**

**Complementa as Leis ns. [9.528, de 04 de novembro de 1971](#), [9.658, de 06 de dezembro de 1972](#), e [10.181, de 02 de junho de 1978](#).**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1.º - Os cargos omitidos nas Leis [ns. 9.528, de 04 de novembro de 1971](#), [9.658, de 06 de dezembro de 1972](#), e [10.181, de 02 de junho de 1978](#), passam a integrar o ANEXO UNICO desta Lei, na forma ali especificada.

Art. 2.º - O ANEXO I, a que se refere o art. 1.º da [Lei n. 10.145, de 21 de novembro de 1980](#), passa a vigorar com a seguinte retificação:

CARGO	CLASSE	ÍVEL	N	ADE
Procurador do Estado Chefe da Secretaria Geral da UPAD	V --	RE-5 DA-2	P C	

Parágrafo Único - O cargo de Procurador do Estado, de que trata o art. 7.º da Lei n.º [10.451, de 21 de novembro de 1980](#), é enquadrado na Classe V.

Art. 3.º - É excluída do Anexo I da mencionada [Lei n.º 10.451/80](#) a Parte Suplementar, ficando sem nenhum efeito as disposições nela contidas.

Parágrafo Único - O disposto no art. 7.º da [Lei n.º 10.451, de 21 de novembro de 1980](#) é extensivo aos Procuradores do Estado Classe D, aposentados.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 1980.

**VIRGÍLIO TÁVORA**  
**Liberato Moacyr de Aguiar**  
**Ozias Monteiro Rodrigues**

ANEXO UNICO a que se refere o art. 10. da Lei n. 10,463, de 10 de dezembro de 1980.

SITUAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	QUALIFICAÇÃO E PROVISIONAMENTO
Estenógrafo	Escriturário VI- Nível M-PPI	Of. Administração III- Nível R-PPI	- - -
Est. Pessoal	Escriturário V- Nível K-PPI	Of. Administração II- Nível Q-PPI	Curso Superior em Ciências Sociais ou Registro
Planejamento	Of. Administr. III Nível R-PPI	Of. Administração IV- Nível T-PPI	Provisionamento em Ciências Sociais ou Registro
Contador III- Auxiliar	Tec. Planejamento, Nível X-PE-II	Tec. Orcamento- Despadronizado	
	Contador III- Nível Q-PS	Contador ANS-2	
	Oficial de Administração IV, Nível T	Redator ANS-2	

**Categoria da Lei:** Ordinária.

**Temática:** Orçamento, Finanças e Tributação; Trabalho, Administração e Serviço Público.

**Palavras-chave:** LEI No 10.463, complementa, leis, [9.528, de 04 de novembro de 1971](#), [9.658, de 06 de dezembro de 1972](#), [10.181, de 02 de junho de 1978](#), cargos, omitidos, integrar, anexo único.